



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE – (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS) Nº 01/2025.

OBJETO: Chamamento Público para fins de **CREDENCIAMENTO** de Organização Social para prestação de serviços médicos para atender as necessidades do Município de Carolina/MA, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. PREÂMBULO

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria de Saúde do Município de Carolina/MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que a partir do dia 21/02/2025 estarão abertas para contratação no exercício de 2025, as **INSCRIÇÕES** para o **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAIS (OSCs) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, em caráter complementares ao Sistema Único de Saúde, conforme determina a Lei Federal nº 8.080/90 e pela Portaria Ministério da Saúde nº 2.567/2016, nos termos e condições constantes no presente Edital na forma do disposto nos artigos 79 e 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. As contratações decorrentes do presente chamamento serão formalizadas na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 e as exigências estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico e nos seus anexos;

1.3. O prazo para o credenciamento inicia dia 21/02/2025.

1.4. Do valor estimado para a Credenciamento: R\$ 4.736.100,00 (quatro milhões e setecentos e trinta e seis mil e cem reais).

1.5. Cronograma:

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	21/02/2025
Período de solicitação de credenciamento (Inicial).	21/02/2025 à 20/03/2025
Prazo para solicitação de impugnação ao Edital	03 (três) dias úteis contados a partir da publicação do edital
Prazo para Julgamento e homologação do credenciamento	15(cinco) dias após conclusão da petição
Prazo para Recurso após inabilitação ou descredenciamento	05(cinco) dias úteis após ciência da decisão
Prazo para Julgamento do recurso do Recurso	5(cinco) dias úteis após conclusão da petição
Prazo p/ celebrar Termo de Credenciamento/Contratual.	5 (cinco) dias úteis após homologação



2. OBJETO: CREDENCIAMENTO de Organização Social para **EVENTUAL** prestação de serviços médicos da atenção básica, serviços médicos de clínica geral, serviços médicos especializados, serviços médicos hospitalares e de urgência e emergência para atender às necessidades do município de Carolina/MA, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde.

2.1. SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS: Serão credenciadas Organizações Sociais para prestarem serviços nas áreas de **MEDICINA** para serviços Hospitalares e ambulatório de Urgência e Emergência, Atenção Básica, Realização de exames médicos, dentre outros.

2.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.2. Todos os credenciados, independente da caracterização jurídica, se responsabilizarão integralmente pela ocorrência de sinistros teratogênicos, iatrogênicos, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o PACIENTE de todo e qualquer dano moral ou material. No caso da prestação de serviços que envolvam risco de morte ou de sequelas graves, o ente deverá estar no ato da contratação devidamente autorizado a realizá-lo pelo Conselho de Classe, Sociedade da Especialidade ou Órgão regulador pertinente, devendo possuir no sítio de realização do procedimento todos os meios necessários às intervenções de urgência e emergência, na ocorrência de complicações.

2.2.3. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2.4. Os interessados em se credenciar deverão entregar toda documentação e aguardar contato para fim de avaliação pela Secretaria de Saúde do Município, através da Comissão Especial de Credenciamento formalmente designada.

2.2.5. Compete à Comissão Especial de Credenciamento realizar a análise documental e fazer as verificações necessárias à habilitação de Organizações Sociais para prestação de serviços de Saúde, notadamente no que tange a observar o devido fornecimento da documentação exigida para realização do certame, e apontar eventuais inobservâncias relevantes a fim de corrigi-las e/ou preveni-las

2.2.6. A documentação deverá ser entregue em cópia e, para conferência, deverão ser apresentados os documentos originais ou entregues os documentos devidamente autenticados.

2.2.7. A documentação entregue será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.



3. DO LOCAL E DATA PARA INÍCIO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS, PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO E PRAZO DOS CONTRATOS:

3.1. Os Documentos bastantes e necessários ao credenciamento são aqueles descritos no item 5.2 deste edital. Deverão ser entregues a partir do dia 21/02/2025 até 20/03/2025, através de cópia, na forma prescrita no item 2.2.6, no seguinte local:

Sede: Secretaria Municipal de Saúde no período das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.

3.2. Este Edital estará vigente no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo período de 12 (doze) meses). Poderá ser revogado em período anterior ao estipulado, por força da lei ou surgimento de disposição em contrário, comprometendo-se a CREDENCIANTE a comunicar ao CREDENCIADO num prazo não inferior a 30 dias da revogação.

3.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. A revogação ou prorrogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3.4. Enquanto estiver vigente este Edital, os interessados deverão entregar a documentação, em envelope opaco, indevassável, rubricado, sendo um para cada serviço (conforme tabelas contidas no ANEXO-I) ao qual pretende se credenciar, contendo na parte externa OBRIGATORIAMENTE os seguintes dizeres:

CREENCIAMENTO Nº 01/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

3.5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA CREDENCIAMENTO:

3.5.1. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.5.2. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 156, da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º da Lei 10.520/02.

3.5.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.4. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.5.5. Servidor ou dirigente deste órgão ou entidade ou responsável pela licitação;

3.5.6. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei nº 14.133/2021.



4. DAS PENALIDADES:

4.1. As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com o artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

4.2. A Credenciada **CONTRATADA**, caso deixe de cumprir o compromisso assumido, sofrerá multa, de 10% sobre o valor do contrato.

4.3. A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, incidente sobre o valor do contrato, por possível falta de atendimento a solicitação não atendida na data prevista.

4.4. A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, caso seja comprovada responsabilidade ou culpa, na inexecução do contrato.

4.5. O termo inicial de computo de juros iniciar-se-á no primeiro dia após o prazo de pagamento estabelecido no contrato.

4.6. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.7. Os contratos e os serviços prestados em decorrência deste edital de credenciamento serão fiscalizados pelos órgãos de Controle Interno e Externos

5. DO CREDENCIAMENTO:

Fica o pleiteante ciente que este credenciamento é para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO**, não assumindo o credenciante a obrigatoriedade de contratá-lo.

5.1. Para credenciamento o interessado deverá formalizar sua intenção, através de Requerimento de Credenciamento dirigido a Secretaria Municipal de Saúde (ANEXO- II), concordando com os termos constantes neste Edital, inclusive quanto aos valores estipulados na Tabela constante no anexo - I.

5.1.1. Juntamente ao requerimento acima citado, o interessado deverá entregar o descrito a seguir:

5.2. SE PESSOA JURÍDICA:

Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, em cópia simples:

- a. Documentação pessoal dos sócios;
- b. Cartão de CNPJ;
- c. Alvará, licença de funcionamento emitido pelo Município onde a empresa está localizada. O documento solicitado pode ser acompanhado do protocolo de renovação junto ao Órgão competente.
- d. As credenciastes cujos serviços forem prestados nas dependências das Unidades Públicas Próprias do Município estão liberadas da apresentação de alvará Sanitário do Município onde as mesmas se encontram sediadas.
- e. Ato Constitutivos em vigor devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais.



No caso de sociedade por ações, apresentar também documento de eleição de seus administradores. Registro Comercial em se tratando de empresa individual;

- f. Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional;
- g. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). A certidão negativa junto ao INSS encontra-se englobada pela Certidão de Regularidade Junto a Dívida Ativa da União. Ademais, as empresas poderão apresentar a Certidão Positiva com Efeito de Negativo;
- h. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- i. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- j. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; nos termos da Lei nº 12.440/11;
- k. Relação do corpo clínico contendo a seguinte documentação, por profissional:
 - l. Curriculum Vitae dos responsáveis pela prestação dos serviços datado e assinado;
 - m. Diploma de Graduação expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
 - n. Documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF dos profissionais que irão se credenciar;
 - o. Comprovantes de titulação (RQE, residência médica, pós-graduação ou MBA reconhecida pelo MEC, mestrado e doutorado);
 - p. Comprovante de quitação com o CRM;
 - q. Certidão de antecedentes éticos do CRM;
- l. Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- II. Modelo de requerimento de credenciamento e concordância com os termos do edital;
- III. Minuta de declaração de que não emprega menor de idade;
- IV. Minuta de declaração de recebimento de todas as informações;
- V. Modelo de declaração de não impedimento;

5.2.1. A capacidade econômica e financeira será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis ou Speed fiscal eletrônico do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, no caso de empresas constituídas no período inferior a 12 (doze) meses, a comprovação será substituída mediante balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira.

5.2.2. Nos casos em que houver mais de uma entidade pleiteante ao credenciamento para prestação de determinado serviço, com necessidade de desempate ou rateio de cotas, o **CRENCIANTE** realizará:

- Quando o edital prever apenas a contratação de um único prestador de serviços, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente, resultado da aplicação dos critérios a seguir ao profissional responsável pela prestação o serviço, ficando como critério de desempate:



1. Obter mais tempo de formado;
2. Obter mais tempo de experiência comprovada no cargo para o qual concorre;
3. Obter mais tempo de experiência comprovada no serviço público;
4. Possuir maior idade (Lei Federal nº 10.741 de 01/10/2003, art.27, parágrafo único).

6. DOS RECURSOS

6.1. Caberá recurso no caso de credenciamento ou não credenciamento, apresentado pelos candidatos concorrentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da publicação da homologação dos resultados, no mesmo local onde forma entregue os documentos para habilitação. Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

Parágrafo Único: São competentes para julgamento de recursos a comissão especial de Credenciamento, em primeira instância, e a Secretária Municipal de Saúde, em última, ouvida a Procuradoria Jurídica. Em todo o caso a decisão deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.2. O credenciamento não impõe à Secretaria Municipal de Saúde a obrigação de contratar os candidatos pré-qualificados, que ocorrerá mediante a convocação do credenciado, cuja qualificação profissional seja a mais adequada à demanda a ser atendida, quando houver necessidade do serviço por parte da Secretaria Municipal de Saúde e disponibilidade econômica e orçamentária, sem nenhum prejuízo ao credenciante.

6.3. Durante a vigência do Credenciamento os pré-qualificados deverão manter a regularidade de todos os requisitos que se relacionam às condições atendidas e comprovadas por ocasião do procedimento de credenciamento.

6.4. A Contratada que não cumprir o quantitativo de plantões conforme contrato, será automaticamente descredenciado.

6.5. O Candidato pré-qualificado poderá solicitar seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Saúde, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis.

6.6. Durante do credenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de obrigações a ele vinculadas, que não possam ser interrompidas, cabendo, em caso de descumprimento, a aplicação de sanção definida neste regulamento, na Lei 14.133/2021 e no instrumento contratual devidamente assinado.

6.7. O Candidato pré-qualificado, que considerar impedido ou impossibilitado para atender demanda para a qual tenha sido convocado, deverá declarar em correspondência específica os motivos de sua recusa, até dois dias úteis antes da ciência da Chamada.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os motivos e as implicações da recusa e decidir pela aceitação ou não da justificativa de impedimento do credenciado para assumir a função.

§ 2º Caso não seja aceita a justificativa do credenciado, ao se declarar impedido, a titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá propor a aplicação de uma das seguintes medidas:

I- Colocação do Candidato na última posição da classificação da categoria profissional que tenha sido pré-qualificado; ou

II- Abertura de procedimento para o descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

III- No ato de descredenciamento será definido prazo no qual o candidato ficará impedido de habilitar à pré-qualificação em novo credenciamento.



6.8. Da Adjudicação.

6.8.1. Decorrido o Prazo Recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, o (a) Secretário (a) Municipal de Saúde homologará a decisão quanto ao pedido de credenciamento.

6.8.2. Só poderão ser credenciadas as pessoas jurídicas que cumprirem todas as exigências contidas neste Edital.

7. DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Somente serão contratadas as Organizações Sociais que estiverem devidamente credenciadas perante a Secretaria Municipal de Saúde de Carolina/MA.

7.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, as metas planejadas e programadas, a disponibilidade econômica e orçamentária.

7.3. Ficam os inscritos cientes que as quantidades expressas no Anexo - I fazem referências ao teto máximo, não estando a Secretaria Municipal de Saúde Carolina/MA obrigada, de nenhuma forma, a contratá-los na sua totalidade ou em parte. Possíveis aditivos serão dispostos nos instrumentos contratuais específicos, respeitando-se fielmente os limites da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.4. Os (As) proponentes credenciados(as) que estiverem dentro do quadro de vagas serão convocados(as) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento constante da minuta do Anexo VIII, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo, a critério da Administração.

7.5. O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

7.6. A execução dos serviços deverá ser autorizada pelo gestor municipal, nas condições e locais por ele estabelecida ou para onde o candidato se inscreveu, sendo considerada irrelevante cota, valores, locais e outras ações e distribuições praticadas à antiguidade da data deste credenciamento.

7.7. Na hipótese do credenciado não atender a convocação para a prestação dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá redistribuir as vagas entre os credenciados remanescentes, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

7.8. A soma dos valores de todo o serviço executado, de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário estabelecido.

7.9. O provisionamento do cargo, ou função de diretor técnico, se dará por designação da administração pública ou, nas entidades privadas de qualquer natureza, por seu corpo societário ou mesa diretora, conforme estabelecido na Resolução CFM 2147/2016.

8. SÃO OBRIGAÇÕES

8.1. Do Fiscal do Contrato

São atribuições dos gestores de contratos:

8.1.1. Acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato;

8.1.2. Fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases,



até o recebimento do objeto;

8.1.3. Orientar os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

8.1.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

8.1.5. Coordenar a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais e coordenar os atos preparatórios ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, rescisões contratuais, bem como o recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

8.1.6. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.1.7. Elaborar o relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

8.2. Do Credenciante

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta de credenciamento no que diz respeito à natureza e quantidade de serviços;

8.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de contrato ou no instrumento que o substitua;

8.2.5. Planejar, coordenar, acompanhar, monitorar, orientar e avaliar a execução da oferta de procedimentos às instituições credenciadas;

8.2.6. Realizar, a qualquer tempo, sozinho ou com o apoio de empresas ou órgãos de consultoria, auditoria e afins, procedimentos de supervisão da execução dos serviços prestados pelos entes credenciados e contratados;

8.2.7. Informar por escrito ao setor responsável sobre ocorrências que possam ter implicação na execução financeira;

8.2.8. Expedir normas complementares para execução das ações;

8.2.9. Garantir a Realização de visitas técnicas, fiscalizações e auditorias pelo componente de auditoria municipal para acompanhamento e monitoramento, por órgão do ente federado à qual o programa em análise esteja vinculado, com o objetivo de identificar e avaliar a



capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados;

8.2.10. Fiscalizar e fazer cumprir integralmente a carga horária contratada.

8.3. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CREDENCIADOS:

8.3.1. Garantia da integridade física dos pacientes durante os procedimentos, protegendo-os de situações de risco;

8.3.2. Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;

8.3.3. Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento no pós-realização do atendimento;

8.3.4. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, da maneira adequada e oportuna;

8.3.5. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira correlata para a correta prestação dos serviços, bem como conforme protocolos de regulação adotados pelo Serviço de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Carolina/MA;

8.3.6. O Credenciado, independente da personalidade jurídica, se obriga a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todas as informações necessárias ao faturamento/informações dos procedimentos realizados, junto ao Ministério da Saúde – Secretaria de Saúde do Estado, devendo para tanto utilizar os formulários e instrumentos padronizados pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde de Carolina/MA, que deverão ser entregue até o 5º terceiro dia útil do mês subsequente à Prestação de Serviços;

8.3.7. Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde e de Órgãos fiscalizadores, bem como poderão sofrer auditorias internas pelo componente CREDENCIANTE, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o CREDENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente.

8.3.8. Fica ainda o CREDENCIADO obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.

8.3.9. Na execução da assistência é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, moralidade, humanidade e respeito pela dignidade humana;

8.3.10. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Saúde, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros;

8.3.11. Cumprir integralmente a carga horária contratada, não sendo possível a realização de juste de outra natureza, mesmo que as metas de produção sejam compensadas.

8.3.12. Participar das comissões hospitalares, reuniões e ou outras convocações pela direção do hospital, tais como: Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH; Núcleo de Segurança do Paciente – NSP; Comissão de Revisão de Prontuários – CRP; Comissão de Ética Médica – CEM (por eleição via CRM/BA); Comissão de Revisão de Óbitos – CRO; Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT; Comissão de Terapia Nutricional – CTN; Comissão de Terapia Nutricional – CTN; Comitê Transfusional - CT; Grupo de Trabalho de Humanização - GTH; NIR-



Núcleo Interno de Regulação; NHE- Núcleo Hospitalar de Epidemiologia;

8.3.13. Respeitar resolução CFM 1638/2002 que define prontuário médico sua obrigatoriedade do preenchimento de todos os formulários e obrigatoriedade da participação da comissão da revisão de prontuário na unidade hospital de saúde. Manter sempre atualizado os prontuários dos pacientes, apresentando- os de forma legível e completa, conforme Tipo de Prontuário da Instituição: escrito ou Eletrônico, e nesse caso tudo deve ser inserido no sistema informatizado da instituição (pareceres, prescrições, evoluções, solicitação de pareceres de outras especialidades, solicitação de exames, resultados de exames e outros), fornecendo também as informações ao Serviço de Arquivo de Prontuários do Hospital e as solicitações das Comissões Hospitalares, devendo constar sempre no Prontuário o resumo de alta: detalhamento do procedimento cirúrgico realizado, descrição da antibioticoterapia utilizada, descrição das intercorrências durante a internação ou procedimento;

8.3.14. Seguir e fazer cumprir os protocolos instituídos de prevenção de infecções, precaução de contato, higienização das mãos, vigilância e não permitir utilização de roupas privativas fora dos locais aos quais são destinadas (exemplo: roupas privativas do centro cirúrgico);

8.3.15. Efetuar a Notificação de Doenças Compulsórias conforme listagem prevista na Portaria Ministério da Saúde No. 1271 de 06 de junho de 2014;

8.3.16. Fornecer ao paciente e/ou acompanhante toda e qualquer documentação solicitada para fins de continuação de tratamento, Previdência Social, Ministério Público, Procuradoria Estaduais e Federais, Ministério do Trabalho e outros órgãos do Judiciário ou de Controles;

9. DO DESCREDENCIAMENTO:

9.1. O descredenciamento dos prestadores de serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer quando:

9.2. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do prestador de serviço, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas e ajustadas no instrumento contratual;

9.3. O prestador de serviços que deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

9.4. O estabelecimento do prestador de serviços que for reprovado pela Auditoria do preponente Municipal ou declarado inapto pela vistoria técnica da Vigilância Sanitária Municipal e Auditoria Analítica e Operacional;

9.5. O prestador de serviço que deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços contratados, ou deixar de informar a produção de serviços de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Carolina/MA;

9.6. O prestador de serviço que deixar de prestar a assistência técnica prevista nesta Instrução;

9.7. O prestador de serviço deixar de atender os usuários de forma adequada e satisfatório, bem como o que suspender o atendimento sem prévio aviso, devendo este ser feito por escrito e em lapso temporal razoável. Exceção será feita apenas para os motivos relacionados a catástrofes e comprovada comoção popular;

9.8. O Prestador de serviços que cobrar taxas adicionais aos valores já contratados por este instrumento;

9.9. A realização de ato ou de condutas lesivas à moral e aos bons costumes, bem como consideradas antiéticas, que provoque comoção popular, ou que venha a atentar contra algum



preceito ou norma determinada pela Contratante. Em todo caso será garantido o contraditório e o direito à ampla defesa.

10. DOS VALORES:

10.1. Os preços para prestação dos serviços e procedimentos serão irreeajustáveis no prazo mínimo de 01 ano (12 meses), sendo que os mesmos estão estabelecidos ou referenciados no Anexo I deste Edital.

10.2. Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade do credenciado contratado, correndo às suas expensas o respectivo pagamento, não cabendo à CONTRATANTE nenhum tipo de despesa/custo adicional.

10.3. Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carolina/MA.

11. DOS PAGAMENTOS:

11.1. Os pagamentos devidos serão mensais após a devida comprovação da efetiva prestação do serviço contratado e, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, este se dará mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, e condicionados à apresentação de nota fiscal e ou fatura de serviços, juntamente com as demais certidões que comprovem a aptidão jurídica e administrativa necessária à recepção de crédito de entidades públicas, se couber.

11.2. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigência, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 15 (Quinze) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, referentes aos serviços efetivamente prestados na competência.

11.3. Para o devido cumprimento do acima exposto, deverá o credenciado contratado apresentar notas fiscais mensais e ou fatura dos serviços prestados, até o quinto dia útil do mês corrente, referente aos serviços realizados no mês imediatamente anterior;

11.4. As notas fiscais e ou faturas de prestação de serviços deverão estar devidamente acompanhadas das respectivas autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Carolina/MA, que autorizaram a realização dos serviços e procedimentos, bem como contendo as assinaturas que comprovam que efetivamente o serviço foi prestado;

11.5. Caso algumas das notas fiscais e ou fatura de serviços apresentem valores diferentes aos estabelecidos na Tabela ou serviços autorizados, ou faça referência a serviços que comprovadamente não foram prestados ou que o foram de forma parcial, as mesmas serão devolvidas para a devida adequação;

12. DOS ANEXOS

12.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- I. TABELA DE PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS, DE PREÇOS E DE REFERÊNCIA DE VALORES;
- II. MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDANCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;
- III. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- IV. TERMO DE REFERÊNCIA;
- V. MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE;
- VI. MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES;
- VII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO;



- VIII. MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA;
IX. MINUTA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO;
X. MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

13. CONDIÇÕES GERAIS:

13.1. O serviço fornecido pelo credenciado contratado estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

13.2. A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da credenciada contratada e a CONTRATANTE.

13.3. Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de subsidiariedade.

13.4. As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, que estará descrita de forma definitiva no contrato de Prestação de Serviços.

13.5. Os interessados que desejarem outros esclarecimentos poderão obtê-los, no horário de expediente e na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Carolina/MA.

13.6. As empresas que solicitarem credenciamento, bem como as credenciadas contratadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

13.7. A execução do contrato será avaliada pela Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, onde será observado o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

13.8. A credenciada contratada se compromete a cumprir as determinações contidas neste Edital, assim como nos anexos, que são partes integrantes deste.

13.9. As Notas Fiscais deverão ser extraídas de acordo com os dados abaixo:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAROLINA/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Benedito Leite, nº 57, Centro, CEP: 65.980-000.

13.10. Os serviços contratados a partir do presente Edital serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações. Os casos Omissos ao Edital serão dirimidos em primeira instância pela Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde e em segunda pela Secretaria Municipal de Saúde de Carolina/MA, após ouvido a Procuradoria Jurídica.

13.11. O credenciado poderá ou não ser contratado, respeitados o interesse público, a necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária, não causando tal aspecto nenhum prejuízo ao credenciante.

13.12. A inscrição neste processo implica aceitação tácita das condições aqui presentes.

Carolina/MA, 20 de fevereiro de 2025

Giliard Silva Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 01/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE – (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS) Nº 01/2025.

ANEXOS

- I. TABELA DE PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS, DE PREÇOS E DE REFERÊNCIA DE VALORES;**
- II. MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;**
- III. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;**
- IV. TERMO DE REFERÊNCIA;**
- V. MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE;**
- VI. MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES;**
- VII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO;**
- VIII. MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA.**



ANEXO - I

TABELA MUNICIPAL DE SERVIÇOS MÉDICOS DE SAÚDE

Resolução do CMS.MS nº 004/2024

PLANTÕES/AMBULATÓRIOS E ESPECIALIDADES

01	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	PLANTÃO (24 HORAS)	31	2.750,00	85.250,00	1.023.000,00
02	CLÍNICA MÉDICA	PLANTÃO (12HORAS)	31	1.375,00	42.625,00	511.500,00
03	PEDIATRIA	AMBULATÓRIO	12	1.375,00	16.500,00	198.000,00
04	GINECOLOGIA	AMBULATÓRIO	8	1.875,00	15.000,00	218.400,00
05	ORTOPEDIA	AMBULATÓRIO	4	4.550,00	18.200,00	218.400,00
06	CIR GERAL	AMBULATÓRIO	8	2.343,75	18.750,00	225.000,00
07	ANESTESIOLOGISTA	AMBULATÓRIO	8	2.343,75	18.750,00	225.000,00
08	CARDIOLOGISTA	AMBULATÓRIO	4	4.550,00	18.200,00	218.400,00
09	PSIQUIATRIA	AMBULATÓRIO	4	5.000,00	20.000,00	240.000,00
10	GERIATRIA	AMBULATÓRIO	4	2.750,00	11.000,00	132.000,00
11	UROLOGIA	AMBULATÓRIO	4	2.750,00	11.000,00	132.000,00
12	AMBULATÓRIO DE PEQUENAS CIRURGIAS	AMBULATÓRIO	4	2.750,00	11.000,00	132.000,00
13	CLÍNICA GERAL	AMBULATÓRIO	24	1.375,00	33.000,00	396.000,00
	TOTAL				319.275,00	3.831.300,00

EXAMES REALIZADOS POR MÉDICOS

ELETROCARDIOGRAMA (12 DERIVAÇÕES)	UN	200	95,00	19.000,00	228.000,00
ENDOSCOPIA	UN	60	350,00	21.000,00	21.000,00
BIOIMPEDÂNCIA	UN	120	45,00	5.400,00	64.800,00
ULTRASSONOGRRAFIA	UN	200	150,00	30.000,00	360.000,00
TOTAL				75.400,00	904.800,00



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2025

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Ilmo. (a). Sr. (a) Secretário (a) Municipal de Saúde de Carolina/MA

PROPONENTE:			
CARACTERIZAÇÃO:	[] Pessoa Jurídica. CNPJ nº		
ÁREA DE ATUAÇÃO:			
ENDEREÇO:			
COMPLEMENTO:			
TELEFONE C/ DDD:	Fixo: ()	Celular ()	
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	Página na Web:	E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL:			
ITEM	Nº TABELA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PROCEDIMENTO (CONFORME TABELAS – ANEXO-I)	QUANTIDADE PROPOSTA

OBSERVAÇÃO: O(s) procedimento(s) a serem realizados deverá ser descritos exatamente conforme Tabela constante no Anexo I. Descrições fora do padrão não serão consideradas. Na condição de proponente acima qualificado (a), vimos através do presente documento requerer o credenciamento para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta secretaria, declarando, sob as penas da lei que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;



- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) Aceita e está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso (a), nem declarada inidôneo(a) para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho Profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) Realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento.

Local, ____ de _____ de XXXXXX

RAZÃO SOCIAL/ CNPJ/ NOME DO REPRESENTANTE LEGAL/ ASSINATURA



ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE – (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS) Nº 01/2025.

2- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo analisar a viabilidade e os requisitos da contratação de Organização Social (OSC), por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece o regramento legal para licitações e contratos administrativos.

Inicialmente é importante ressaltar que, a Constituição Federal determina que, *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*, onde a gestão das ações e dos serviços de saúde deve ser solidária e participativa entre os três entes da Federação: a União, os Estados e os municípios. Considerando que o papel dos hospitais é oferecer ao usuário do SUS atendimento de saúde especializado de média e alta complexidade, como cirurgias eletivas (realizada em uma data adequada de acordo com a saúde do paciente) tratamentos clínicos de acordo com cada especialidade.

Considerando a necessidade de garantir a continuidade assistencial e o cuidados com a saúde a toda, faz-se necessário manter o pleno funcionamento dos serviços sob suas responsabilidades, a contratação em tela, visa ampliar os serviços próprios, cuja a oferta de prestadores de serviços promoverá maior economicidade ao erário público, vez que serão credenciado as Organizações Sociais que ofertarem melhor preço dos serviços propostos.

Considerando ainda que o Hospital Municipal de Carolina/MA atende seus munícipes, sendo referencia os povoados e municípios circunvizinhos, inclusive advindos de regiões limítrofes com nosso município.

Vale ressaltar que quando falamos de Saúde, entendemos que as demandas são imediatas e eventuais e, na maioria das situações a ausência de profissionais médicos, podem comprometer gravemente a saúde dos pacientes, por isso a escolha do credenciamento para celeridade de contratação de serviços médicos, como meio de promover rapidamente a reposição ou a



substituição de profissionais em casos de ausência, sendo dessa forma, um benefício relevante na gestão da assistência em saúde, garantindo assim, a alocação de médicos sempre que necessário.

Considerando que a falta de profissionais Médicos no quadro da Secretaria Municipal de Saúde poderá causar prejuízos diretos ao atendimento das demandas na área médica indicada e prejudicando a possibilidade de continuidade do serviço público;

Nesse sentido, o credenciamento de Organização Social por meio da participação complementar privada pode ser uma alternativa para suprir essa demanda. É importante destacar que essa iniciativa deve ser encarada como uma medida complementar, que não substitui a responsabilidade do poder público de oferecer um serviço de saúde de qualidade e universal.

Além disso, a participação complementar privada pode garantir o acesso à assistência médica especializada, em conformidade com os princípios do SUS, é importante ressaltar que o credenciamento deve ser feito de forma transparente e seguindo critérios objetivos, com base em normas estabelecidas pelo poder público. O credenciamento de profissionais médicos especialistas também pode contribuir para a melhoria da qualidade do atendimento à população, uma vez que os profissionais credenciados são submetidos a processos de seleção e avaliação

Dessa forma, é possível garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, por fim, é importante ressaltar que a participação complementar privada no SUS deve ser regulamentada e fiscalizada pelo poder público, para garantir que os serviços oferecidos sejam de qualidade, acessíveis a toda a população e em conformidade com os princípios do SUS, a iniciativa privada deve atuar em conjunto com o poder público, buscando sempre a melhoria do sistema de saúde e o acesso universal aos serviços médicos, o credenciamento de médicos especialistas no Sistema Único de Saúde (SUS) pode ser justificada com base em diversos aspectos legais e práticos, como a necessidade de ampliação do acesso à saúde, a garantia de qualidade dos serviços prestados e a redução de custos para o Estado.

Em primeiro lugar, a Constituição Federal de 1988 estabelece como direito fundamental de todo cidadão o acesso universal e igualitário à saúde, o que implica a obrigação do Estado de garantir atendimento médico especializado de qualidade em todas as regiões do país. No entanto, a carência de profissionais especialistas em determinadas áreas e regiões pode limitar o acesso aos serviços de saúde, o que justifica a contratação instituições de serviços médicos e profissionais para suprir essa demanda. Além disso, a Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o funcionamento do SUS, prevê a possibilidade de contratação de serviços de saúde complementares e suplementares para garantir a assistência integral à população.

Diante do exposto, o credenciamento é um procedimento administrativo por meio do qual uma entidade se habilita para prestar serviços a uma determinada instituição ou órgão governamental.



No contexto da saúde, o credenciamento pode ser necessário para que os profissionais possam prestar serviços médicos em hospitais, clínicas e outras unidades de saúde, incluindo aquelas que são públicas e conveniadas com o Sistema Único de Saúde (SUS).

Abaixo, são listadas algumas portarias que tratam do credenciamento na saúde:

- a)** Portaria nº 1.129/2005 - Dispõe sobre o credenciamento de serviços hospitalares no SUS. Essa portaria estabelece as normas e critérios para o credenciamento de hospitais e outras unidades de saúde que desejam prestar serviços ao SUS, incluindo as exigências em relação à estrutura física, equipamentos, recursos humanos e serviços oferecidos.
- b)** Portaria nº 1.010/2012 - Regulamenta o credenciamento de médicos e psicólogos para atuarem no Programa de Atenção Básica em Saúde Mental (PABSM). Essa portaria define as regras e os procedimentos para o credenciamento de profissionais de saúde mental que desejam prestar serviços nas unidades básicas de saúde, incluindo a necessidade de comprovação de formação e experiência na área, além de requisitos éticos e de conduta.
- c)** Portaria nº 3.189/2019 - Estabelece critérios para o credenciamento de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico no SUS. Essa portaria define as regras e os procedimentos para o credenciamento de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, tais como laboratórios, clínicas de imagem e serviços de radioterapia, que desejam prestar serviços ao SUS, incluindo a necessidade de atendimento aos padrões de qualidade e segurança exigidos pelos órgãos reguladores.
- d)** Portaria nº 963/2013 - Regulamenta o credenciamento de unidades de saúde para realização de cirurgias bariátricas no SUS. Essa portaria define as regras e os procedimentos para o credenciamento de unidades de saúde que desejam realizar cirurgias bariátricas no âmbito do SUS, incluindo as exigências em relação à estrutura física, equipamentos, recursos humanos e serviços oferecidos.

Em resumo, o credenciamento na saúde é regulamentado por diversas portarias que estabelecem as normas e os critérios para a habilitação de entidades e profissionais para prestação de serviços médicos em diferentes áreas. A Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS), concebendo a possibilidade de participação da iniciativa privada em contribuir com o sistema de saúde, em caráter complementar, desde que seja regulamentada e fiscalizada pelo poder público. A participação da iniciativa privada pode ocorrer de diferentes formas, como por exemplo, a prestação de serviços de saúde em unidades próprias ou em parceria com o poder público, aquisição de serviços pelo SUS, contratação de serviços especializados, entre outros.

No entanto, é importante que a participação da iniciativa privada no SUS seja regulamentada e fiscalizada de forma rigorosa pelo poder público, para garantir que os serviços oferecidos sejam de qualidade, acessíveis a toda a população e em conformidade com os princípios do SUS, que são a universalidade, a integralidade e a equidade.

Além disso, as participações por meio de Organizações Sociais devem ser de natureza



complementar e não substitutiva ao papel do Estado na garantia do direito à saúde. O SUS é um sistema público de saúde, que deve ser priorizado pelo Estado, com recursos financeiros e humanos suficientes para garantir a oferta de serviços de qualidade e a ampliação do acesso aos serviços de saúde para toda a população.

O Sistema Único de Saúde (SUS) é uma conquista do povo brasileiro, garantido pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196 e regulamentado por meio da Lei nº. 8.080/1990. O SUS é o único sistema de saúde pública do mundo que atende mais de 190 milhões de pessoas, sendo que 80% delas dependem exclusivamente dele para qualquer atendimento de saúde, nascendo principalmente por meio da pressão dos movimentos sociais que entenderam que a saúde é um direito de todos, uma vez que, anteriormente à Constituição Federal de 1988, a saúde pública estava ligada a previdência social e a filantropia.

Para tanto, como visto, o direito a Saúde nasce conjuntamente a existência da constituição federal de 1988, uma responsabilidade idealizadora, que direciona ao Estado o dever de propiciar a todos de maneira integral, universal e equitativa, a saúde, responsabilidade que ocasionou no surgimento do Sistema Único de Saúde. Insta salientar que o direito a saúde foi incluído no relatório, 30 trinta anos de SUS que SUS para 2030 da Organização Mundial da Saúde (OMS, 2018), como um dos maiores avanços sociais já obtidos por meio da carta magna e um dos maiores sistemas de saúde pública do mundo, considerado um título de pré-requisito para condição mínima de exercício da cidadania.

Prontamente, visualiza-se que a assistência a população brasileira é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e de responsabilidade do Município de Carolina/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde o atendimento primário bem como toda a linha de cuidados necessários ao cumprimento dos princípios básicos do SUS.

São notáveis os diversos meios de regulamentação e aplicação de métodos para o fornecimento do direito à Saúde, mencionando apenas alguns já é possível demonstrar o tamanho da dimensão do sistema, que devido sua alta complexidade é extremamente necessário uma boa gestão e funcionários técnicos, para a boa execução e aplicação das regulamentações e princípios administrativos, cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Art. 196 e 197 da Carta Magna:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação,



fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Salienta-se ainda que a Constituição Federal traz em seu escopo legal, Art. 199, § 1º, a permissão de participação de instituições privadas de maneira complementar ao sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contratos de direito público ou convênios, e logo, por tratar-se de participação de forma complementar de instituições privadas para assistência à saúde no âmbito do SUS, o procedimento é regulamentado também pela Lei nº 8.080/90 e pela Portaria Ministerial nº 1.034/10 GM/MS e consiste, numa forma de contratação direta adotada pela Administração Pública.

Logo, a Lei nº 8.080/90, assim define:

O art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

A Portaria Ministerial nº 1.034/10 GM/MS:

Art. 1º Dispor sobre a participação de forma complementar das instituições privadas de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Art. 2º Quando as disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o gestor estadual ou municipal poderá complementar a oferta com serviços privados de assistência à saúde, desde que:

- I. Comprovada a necessidade de complementação dos serviços públicos de saúde;
- II. Haja a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

§ 1º A complementação dos serviços deverá observar aos princípios e as diretrizes do SUS, em especial, a regionalização, a pactuação a programação, os parâmetros de cobertura assistencial e a universalidade do acesso.

Ainda nesta esteira, o artigo 24 da Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei do Sistema Único de Saúde - SUS) dispõe que, quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada, e, em seu parágrafo único, que a participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.



O artigo 3º da Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde (MS), que regulamenta a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS, estabelece que, nas hipóteses em que a oferta de ações e serviços de saúde públicos próprios forem insuficientes e comprovada a impossibilidade de ampliação para garantir a cobertura assistencial à população de um determinado território, o gestor competente poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela Iniciativa privada.

Logo, o Ministério da Saúde, com fundamento na Lei nº 8080/90, e pelas Portarias 1.034/10 GM/MS e nº 2.567/2016, normatiza a participação complementar da iniciativa privada na execução de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS, devendo tais requisitos ali estabelecidos serem observados.

Segundo dispõe as legislações acima citadas, poderá o gestor municipal, desde que observados os princípios e as diretrizes do SUS, recorrer a instituições caso haja necessidade de complementação e a impossibilidade de ampliação dos serviços públicos de saúde.

Assim, um dos destaques deste instrumento é a possibilidade de qualquer interessado pessoa física ou jurídica, poder se credenciar a qualquer momento, desde que cumpra com os requisitos elencados no edital e desde que o certame ainda esteja em vigência.

3- ÁREA REQUISITANTE

Hospital Municipal de Carolina/MA.

4- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Os contratados indicados deverão atender os seguintes requisitos e executar as atividades abaixo:

Do enquadramento na hipótese geral é qualificada a presente contratação em modelo de inexigibilidade, prevista no caput do art. 79, I da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I. Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Na hipótese do Art. 74 do inciso IV do mesmo artigo da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I. Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.



A situação ora em análise deverá apresentar as seguintes características:

- a) O serviço deverá ser técnico profissional especializado;
- b) O serviço deverá ser prestado de forma peculiar, diferenciada sempre levando em consideração o preço praticado no mercado;
- c) Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços do mesmo ramo;

Diante desse quadro, a situação concreta a administração não tem interesse em restringir a contratação de um único prestador do serviço, configurando a possibilidade de inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso 79 parágrafo único da Lei 14.133/21.

Sendo assim, de acordo com o texto legal, são requisitos para a configuração da hipótese de inexigibilidade:

- a) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;
- b) O serviço deve ter natureza singular;
- c) A administração não tem interesse em restringir a contratação de um único prestador do serviço.

Vejamos, em face da situação concreta, o preenchimento destes requisitos:

a) o serviço deve ser técnico profissional especializado:

a.1 Qualifica como serviços técnicos profissionais da Área médica especializada, não demandando maiores esclarecimentos nesse aspecto.

b) O serviço é de natureza singular:

b.1 A singularidade dos serviços solicitada por essa Secretaria Municipal se caracteriza em duas medidas:

Marçal Justen Filho escreve:

A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral de Direito. São infungíveis objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular caracteriza-se quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por equivalentes.



b.1.1 É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

c) O prestador do serviço é notoriamente especializado:

c.1 Pode ser considerado notoriamente especializado o profissional ou empresa que, em razão de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, tenha construído um conceito positivo em seu campo de atuação, de modo a possibilitar a conclusão de que é pessoa adequada para desempenhar o objeto, o que é comprovado por cópia de documentos de especialização.

d) A administração não tem interesse em restringir a contratação:

d.1 De uma maneira mais simples, o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta, pois como visto, trata-se de inexigibilidade, onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, a fim de serem credenciados junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Portanto, essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público;

d.2 Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público. Apesar da carência doutrinária e jurisprudencial, bem como de lei específica (em sentido estrito), o uso do credenciamento pelos entes da federação, como forma de preencher lacunas, em especial na saúde pública, vem aumentando constantemente. Dessa maneira, a discussão sobre esse tema é deveras importante, evitando práticas abusivas e ilícitas por parte da Administração Pública.

A fim de evitar abusos no uso desse instrumento, imprescindível o respeito a alguns requisitos fundamentais, para o fim de não o descaracterizar, sob pena de nulidade e até mesmo de prejuízos ao erário e à população usuária dos serviços. A esse respeito, o Tribunal de Contas da União TCU, questionado sobre a legalidade do credenciamento (Decisão 656/1995) posicionou-se



positivamente, com fundamento no artigo da antiga lei 25 da Lei 8.666/93, desde que respeitados os princípios da administração pública e os seguintes requisitos:

1. Dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo também a Administração se utilizar suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;
2. Fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;
3. Fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;
4. Consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação deservidores, p. Ex.) Da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;
5. Estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;
6. Permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;
7. Prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;
8. Possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. Ex. Proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco). (TCU 656/1995. Processo n.º TC 016.522/95-8. Relator Ministro Homero Santos. DOU 28.12.1995. Página 22.549).

A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

A contratada deverá treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das



Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como na prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

A contratada deverá orientar os funcionários sobre o cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

A contratada deverá administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA com observação estrita da Constituição Federal brasileira, dos Códigos de Ética e Regulamentação do Processo Disciplinar, das Leis nº 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/2021, Portaria MS-SAS nº 134, de 04 de Abril de 2011, 2.567/2016 do Ministério da Saúde (MS), Portaria MS-SAS 1.034/10 e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes.

A. Poderão ser credenciados Organizações Sociais e profissionais de saúde que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento Profissional, bem como pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde.

Assim, um dos destaques deste instrumento é a possibilidade de qualquer interessado pessoa jurídica, poder se credenciar a qualquer momento, desde que cumpra com os requisitos elencados no edital e desde que o certame ainda esteja em vigência.

A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

A contratada deverá treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como na prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

A contratada deverá orientar os funcionários sobre o cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

A contratada deverá administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente; Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA com observação estrita da Constituição Federal brasileira, dos Códigos de Ética e Regulamentação do Processo Disciplinar, das Leis nº 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/2021, Portaria MS-SAS nº 134, de 04 de Abril de 2011, 2.567/2016 do Ministério da Saúde (MS), Portaria MS-SAS 1.034/10 e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes.



- a)** Poderão ser credenciados Organizações Sociais (OSCs) que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento Profissional, bem como pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde.
- b)** Não poderão participar do Credenciamento:
- b.1** Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b.2** Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;
- b.3** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função de Agente de Contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- b.4** Pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- b.5** Pessoa jurídica que tenha em seu quadro profissional que tenha vínculo empregatício com o Município de Carolina/MA ao tempo do credenciamento;
- c)** Os profissionais interessados deverão, para cadastramento e eventual contratação e/ou credenciamento, apresentar a seguinte documentação, em cópia simples com a apresentação do documento original e/ ou autenticada:
- c.1** Documentação pessoal dos sócios;
- c.2** Cartão de CNPJ;
- c.3** Alvará ou licença de funcionamento emitido pelo Município onde a empresa está localizada;
- c.4** As empresas cujos serviços forem prestados nas dependências das Unidades Públicas Próprias do Município estão liberadas da apresentação de alvará Sanitário do Município onde as mesmas se encontram sediadas;
- c.5** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, apresentar também documento de eleição de seus administradores. Registro Comercial em se tratando de empresa individual;
- c.6** Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional;
- c.7** Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). A certidão negativa junto ao INSS encontra-se englobada pela Certidão de Regularidade Junto a Dívida Ativa da União. Ademais, as empresas poderão apresentar a Certidão Positiva com Efeito de Negativo;
- c.8** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c.9** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- c.10** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; nos termos da Lei nº



12.440/11;

- c.11** Curriculum Vitae dos responsáveis pela prestação dos serviços datado e assinado;
- c.12** Diploma de Graduação expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
- c.13** Documento de identidade do Conselho de classe que contenha referenciado RG e/ou CPF dos profissionais que irão se credenciar;
- c.14** Comprovantes de titulação (RQE, residência médica, pós-graduação Lattu Sensu reconhecida pelo MEC, mestrado, doutorado, cursos na área afim);
- c.15** Comprovante de quitação com o CRM;
- c.16** Certidão de antecedentes éticos do CRM;
- c.17** Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- c.18** Modelo de requerimento de credenciamento e concordância com os termos do edital;
- c.19** Minuta de declaração de que não emprega menor de idade;
- c.20** Minuta de declaração de recebimento de todas as informações;
- c.21** Modelo de declaração de não impedimento.

Para os efeitos deste ETP consideram-se profissionais da CONTRATADA:

Os membros de seu corpo clínico e de profissionais; o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA; o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou que por esta seja autorizado;

A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados; Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto deste, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.142/90), além das Normas Operacionais da Saúde.

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício,



cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante.

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Optou-se por analisar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, tendo como objetivo identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O intuito de se realizar o credenciamento é possibilitar o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela Administração, aumentando, sobremaneira, o número de participantes em prol do interesse público; dessa forma, a Administração Pública tratará de forma isonômica os possíveis; Considerando que o Município não dispõe de profissionais em número suficiente, para atender às demandas assistenciais necessárias para o funcionamento dos serviços sob suas responsabilidades, a contratação em tela, visa ampliar os serviços próprios, cuja a oferta desses prestadores de serviços é insuficiente para a demanda do Sistema Único de saúde no Município.

6- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa da quantidade a ser contratada (**ANEXO I**) baseou-se na série histórica de plantões e procedimentos médicos realizados nos últimos anos. Considerou ainda a necessidade de implantação de novos serviços, aumentando a oferta na urgência e emergência, conseqüentemente melhorando significativamente o atendimento à população no Hospital Municipal de Carolina/MA.

7- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa foi elaborada de acordo com, a demanda de plantões médicos realizados nos últimos anos, correspondendo a estimativa total R\$ 4.736.100,00 (quatro milhões e setecentos e trinta e seis mil e cem reais), conforme anexo I.

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação pretende-se que ocorra em um único certame do conjunto de itens, considerando a disponibilidade de mercado e a natureza e autorizações das empresas do ramo.

9- CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

Há pretensões de contratação de serviços de outros especialistas mediante estudos futuros de



necessidade conforme a demanda reprimida por esta Secretaria Municipal de Saúde.

10- RESULTADOS PRETENDIDOS

A administração obterá ganhos com a contratação, posto que as atividades a serem desenvolvidas na contratação são essenciais para o bom andamento dos serviços prestados pelo órgão. A disponibilidade do serviço MÉDICO gerarão benefícios ao órgão que, por seu turno, será mais efetivo no desenvolvimento da prestação do serviço público.

- Evitar a interrupção da disponibilidade dos serviços de saúde pública no município;
- Garantir atendimento digno com profissionais capacitados para atender a população;
- A administração não precisa repetir os procedimentos de seleção do mesmo objeto durante o período de vigência do credenciamento;
- Poder decidir com curto espaço para resposta o melhor momento da contratação conforme demanda;

Os resultados a serem alcançados com a contratação de médicos especialistas são inúmeros e de grande importância para a população local. Dentre os principais resultados, podemos destacar: Melhora no atendimento em saúde, a contratação de médicos especialistas pode melhorar significativamente a qualidade do atendimento em saúde, já que esses profissionais possuem conhecimentos específicos em suas áreas de atuação, o que pode resultar em diagnósticos mais precisos e tratamentos mais efetivos. Redução do tempo de espera, a contratação de mais médicos especialistas pode reduzir o tempo de espera para atendimento, uma vez que a demanda por esses serviços é alta na região.

Ampliação da oferta de serviços especializados, a contratação de médicos especialistas pode ampliar a oferta de serviços especializados na região, o que pode permitir a realização de procedimentos que antes não eram disponibilizados, melhorando a saúde e a qualidade de vida da população.

Fortalecimento do sistema de saúde, a contratação de médicos especialistas pode fortalecer o sistema de saúde na região, já que esses profissionais poderão atuar em diferentes níveis de atenção, desde a atenção básica até a média e alta complexidade, contribuindo para a melhoria da saúde da população e para o fortalecimento do SUS. Redução do deslocamento de pacientes, a contratação de médicos especialistas pode reduzir a necessidade de deslocamento de pacientes para outras regiões em busca de atendimento, o que pode reduzir os custos com transporte e hospedagem, além de permitir que as pessoas permaneçam próximas de suas famílias durante o tratamento.

Razão pela qual esta administração opta pela formação de um Credenciamento. Esses serviços são relevantes ao desenvolvimento das rotinas operacionais da instituição, para que



os prestadores possam desempenhar suas atividades regimentais da melhor maneira possível.

11- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente credenciamento;
- Notificar ao CREDENCIADO da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato;
- Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços credenciados;
- Regular, autorizar, auditar, acompanhar e avaliar os serviços prestados.
- Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do Termo de Referência;
- Comunicar prontamente a contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência;
- Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado de forma que sejam mantidas todas as condições estipuladas neste termo.

12- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais previsíveis nas atividades

13- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

14- JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE COM RESTRIÇÕES

Com base em todo o exposto acima, especialmente o que tange a impossibilidade de contratação devido escassez e localização remota onde o Município está estabelecido, os profissionais especialistas mediante os processos seletivos realizados no âmbito deste município, a Equipe de Planejamento considera que o projeto em estudo é viável para contratação.

Informo que o presente Estudo Técnico Preliminar está apto a ser anexado aos autos do processo administrativo para contratação do objeto.

Carolina/MA, 20 de fevereiro de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

Credenciamento Organizações Sociais (OSCs) para prestação de serviços médicos em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Carolina - Hospital Carolina de Carolina.

2 - DA JUSTIFICATIVA

Inicialmente é importante ressaltar que, a Constituição Federal determina que, *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*, onde a gestão das ações e dos serviços de saúde deve ser solidária e participativa entre os três entes da Federação: a União, os Estados e os municípios.

Considerando que o Município não dispõe de profissionais em número suficiente, para atender às demandas assistenciais necessárias para o funcionamento dos serviços sob suas responsabilidades, a contratação em tela, visa ampliar os serviços próprios, cuja oferta desses prestadores de serviços é insuficiente para a demanda do Sistema Único de saúde no Município. Considerando que o Hospital Municipal atende usuários não só da cidade de Carolina/MA, como de diversos Municípios circunvizinhos, inclusive advindos de regiões limítrofes com o Município de Carolina/MA.

Vale ressaltar que quando falamos de Saúde, entendemos que as demandas são



imediatas e eventuais e, na maioria das situações a ausência de profissionais médicos, podem comprometer gravemente a saúde dos pacientes, por isso a escolha do credenciamento para celeridade de contratação de serviços médicos, como meio de promover rapidamente a reposição ou a substituição de profissionais em casos de ausência, sendo dessa forma, um benefício relevante na gestão da assistência em saúde, garantindo assim, a alocação de serviços médicos sempre que necessário.

Do quantitativo

A estimativa da quantidade a ser contratada (ANEXO I) baseou-se no histórico de plantões e procedimentos médicos realizados nos últimos anos. Considerou ainda a necessidade de implantação de novos serviços, aumentando a oferta na urgência e emergência, conseqüentemente melhorando significativamente o atendimento à população no Hospital Municipal de Carolina/MA.

3- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** Definida a escala, esta será assinada pelo credenciado e pela Secretaria Municipal de Saúde de Carolina/MA para posterior publicação;
- 3.2.** As empresas credenciadas, disponibilizarão à Secretaria Municipal de Saúde relação dos médicos disponibilizados para a prestação dos serviços.
- 3.3.** O quantitativo das escalas clínicas e cirúrgicas necessários serão distribuídos de acordo com a classificação das empresas habilitadas por este processo de credenciamento;
- 3.4.** Para os fins de credenciamento previsto para prestação de serviço em escala de plantão, somente serão pagos os plantões de 12 (doze) horas efetivamente realizados e de acordo com a escala pré-estabelecida e folha de frequência assinada; para a prestação de serviços médicos em atendimento especializado com a unidade de medida de 06 (seis) horas será utilizado os mesmos critérios supracitados.
- 3.5.** Para os fins de credenciamento, os profissionais das entidades credenciadas permanecerão no local de plantão durante todo o período sob sua responsabilidade, não sendo permitido ao médico se ausentar inclusive para refeições (deverão ser realizadas dentro da unidade hospitalar), sob pena de



aplicação das sanções e/ou seu descredenciamento, além de denúncia junto ao Conselho Regional de Medicina por se tratar de infração médica;

3.6. Os credenciados obedecerão as escalas elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde - Direção do Hospital, conforme a necessidade dos serviços;

3.7. A escala de plantões deverá ser cumprida rigorosamente pelos credenciados. O não comparecimento de profissional em escala prevista estará sujeito às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas na minuta do contrato;

3.8. O atraso ao plantão deverá ser uma exceção, com tolerância de um atraso por profissional, de no máximo 15 minutos. Este deverá ser comunicado à Direção da Unidade Hospitalar à qual o profissional está direcionado via telefone com antecedência mínima de 02 horas. A ausência de comunicação implicará em notificação pela Secretaria Municipal de Saúde ao credenciado para substituição imediata e as sanções necessárias;

3.9. Quando da prestação dos serviços, a proposição de mudança da escala, devidamente justificada e apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, somente será aceita caso o credenciado indique o respectivo médico que efetuará a troca e a devida aceitação deste;

3.10. Na situação descrita acima, caberá à Direção da Unidade a qual se encontra vinculado o credenciado, analisar a justificativa e o cumprimento dos requisitos exigidos neste termo. Após isto, decidirá se acata ou não a mudança de horário na escala, sendo que em hipótese alguma, interferirá no processo em favor de nenhum credenciado;

3.11. A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos deste processo, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde - Direção Hospitalar ao credenciado;

3.12. O médico da empresa credenciada deverá respeitar a legislação vigente acerca do cumprimento de carga horária em plantões de 12 horas.

Das Atribuições dos Credenciados



- 3.13.** Entende-se por consulta médica, a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessário e prescrições terapêuticas como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento;
- 3.14.** O plantonista será responsável pelas atividades que lhe serão atribuídas durante o tempo do plantão para qual foi escalado, incluindo a realização de procedimentos médicos conforme sua especialidade credenciada;
- 3.15.** Atender aos usuários do SUS portadores de quadros agudos e crônicos de qualquer natureza, por demanda espontânea ou referenciados, dentro dos limites estruturais da unidade e especialidade médica, em especial, os casos de baixa complexidade, à noite e nos finais de semana, quando a rede básica e o Programa de Saúde da Família não estão ativos;
- 3.16.** Atender os pacientes com quadros agudos e crônicos de média e alta complexidade;
- 3.17.** Prestar atendimento na Unidade de Urgência e Emergência conforme classificação de risco pelo Protocolo de Manchester, ou outro que o venha substituir no âmbito referencial da Municipal de Saúde do território sede da Unidade de Saúde, como ferramenta de triagem. Considerar a identificação do paciente que necessite de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade e garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso;
- 3.18.** Ser entreposto de estabilização e porta de entrada do paciente crítico para o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel (SAMU);
- 3.19.** Desenvolver ações de saúde através do trabalho de equipe interdisciplinar, sempre que necessário, com o objetivo de acolher, intervir em sua condição clínica, com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo da população usuária (beneficiando os pacientes agudos e não agudos e favorecendo, pela continuidade do acompanhamento, principalmente os pacientes com quadros crônico- degenerativos, com a prevenção de suas agudizações frequentes);
- 3.20.** Articular-se com unidades de apoio diagnóstico e terapêutico, e com outras instituições e serviços de saúde do sistema loco regional, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra referência;
- 3.21.** Ser observatório do sistema e da saúde da população, subsidiando a



elaboração de estudos epidemiológicos e a construção de indicadores de saúde e de serviço que contribuam para a avaliação e planejamento da atenção integral às urgências, bem como de todo o sistema de saúde;

3.22. Prestar os serviços e as ações de saúde com qualidade atendendo exclusivamente os usuários do Sistema Único de Saúde de modo gratuito, universal e igualitário. É permanentemente proibida a cobrança de qualquer natureza para os serviços prestados na unidade aos usuários;

3.23. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

3.24. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;

3.25. Disponibilizar mensalmente a documentação comprobatória da execução dos serviços médicos assistenciais, conforme o fluxo de encaminhamento e o formato das informações definidos pelo Gestão Municipal;

3.26. Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina;

3.27. Justificar por escrito as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido pelo paciente ou por seu responsável;

3.28. Submeter-se à regulação e auditoria instituída pelo Gestor Municipal;

3.29. Apresentar, mensalmente e sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste contrato;

3.30. Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste contrato;

3.31. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

3.32. Permitir o acesso dos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde aos registros, sistemas e informações, sempre que solicitado;

3.33. Respeitar, dentro dos limites físicos e operacionais da unidade, o dispositivo da visita ampliada e o direito ao acompanhante aos pacientes maiores de 60 anos, menores de 18 anos, portadores de alguma deficiência física ou psíquica que impossibilite/dificulte o autocuidado ou ainda os casos em que o médico assistente julgue necessário;

3.34. Cumprir as diretrizes das políticas de saúde federal, estadual e municipal, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

3.35. Responsabilizar-se, pela indenização de dano causado ao paciente,



decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus atos, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.36. Não realizar nenhum tipo de cobrança aos usuários do SUS;

3.37. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;

3.38. Nos casos de médicos Horizontais, os mesmos realizarão visitas médicas diariamente a todos os pacientes em observação, elaborando prescrição e evolução médica durante o período de observação, como também solicitar e verificar os resultados dos exames laboratoriais desses pacientes, responder todas as pendências apontadas pelo médico regulador através do SUREM e fornecer ao usuário que permanecer por período maior que 24 horas, relatório de alta médica. Após a alta, quando houver necessidade de encaminhamento a outro serviço da Rede SUS, o médico deverá preencher formulário de guia de referência e contra referência com informações completas e legíveis acerca do quadro de saúde do usuário;

3.39. Realizar tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de assistência;

3.40. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações a ele cedidos para a realização dos serviços e ações pactuadas, ficando os custos por mal uso ou danos sob responsabilidade da Contratada;

3.41. Fornecer ao paciente atendido ou representante legal, por ocasião de sua saída do Hospital, relatório de atendimento prestado, bem como "Guia de Referência e/ou Contra Referência", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados: nome do paciente, nome da unidade de atendimento, localização do Hospital (endereço, município, estado), motivo do atendimento (CID-10 e cor da classificação de risco), data de atendimento e da saída (em caso de observação), procedimentos realizados e/ou materiais empregados, quando for o caso; registro da classificação conforme Protocolo de Classificação de Risco utilizado, quando for o caso;

3.42. Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório de que trata o item anterior, arquivando-o no prontuário do paciente, pelo prazo previsto, observando-se as exceções previstas em lei;



- 3.43.** Participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.44.** Solicitar à respectiva Central de Regulação Assistencial todas as internações/transferências hospitalares;
- 3.45.** Manter e apresentar, sempre que solicitado, os documentos, os extratos da conta bancária, relatórios contábeis e financeiros referentes à execução do contrato, as informações e demais dados referentes a execução do contrato;
- 3.46.** Não utilizar este contrato, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual;
- 3.47.** Não diminuir, aumentar ou alterar a execução do contrato sem a formalização do respectivo termo aditivo junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.48.** Tomar todas as medidas necessárias, visando reduzir os custos da unidade referente à execução das ações e serviços de saúde;
- 3.49.** Manter conta específica para recebimento e aplicação dos recursos provenientes deste termo;
- 3.50.** Manter conta específica para recebimento e aplicação dos recursos provenientes deste termo;
- 3.51.** Respeitar as Diretrizes Clínicas, Normas, Rotinas Básicas e Procedimentos, aplicando de forma sistemática os Protocolos Clínicos, Protocolos de Referência/Contra referência (incluindo para com a Atenção Primária à Saúde), Procedimento Operacional Padrão (POP) e Processos Internos da unidade, Notificações Compulsórias de Agravos de relevância epidemiológica para o município.
- 3.52.** Observar e fazer cumprir com as Atualizações de Rotinas/ Fluxos organizacionais da Rede de Atenção à Saúde bem como as atualizações assistenciais propostas pela Secretaria Municipal de Saúde através de seus departamentos próprios;
- 3.53.** Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, tomando os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;
- 3.54.** Arcar com as despesas, transporte e impostos incidentes sobre os serviços;
- 3.55.** Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais



aplicáveis;

- 3.56.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o presente;
- 3.57.** Apresentar comprovação de quitação das obrigações fiscais e previdenciárias mantendo-se, sempre, as condições de habilitação sob pena de descredenciamento;
- 3.58.** Arcar com o pagamento do INSS, IR - Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento;
- 3.59.** Realizar a consulta/plantão, e caso houver necessidade de exames complementares esses deverão ser solicitados em formulário próprio do SUS, de acordo com os parâmetros a Portaria GM nº. 1.101/2022.

4- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se detalhada em tópico específico na Minuta do Edital de credenciamento que se encontram nesse processo.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O intuito de se realizar o credenciamento é possibilitar o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos especificados pela Administração, aumentando, sobremaneira, o número de participantes em prol do interesse público; dessa forma, a Administração Pública tratará de forma isonômica os possíveis;

Considerando que o Município não dispõe de profissionais em número suficiente, para atender às demandas assistenciais necessárias para o funcionamento dos serviços sob suas responsabilidades, a contratação em tela, visa ampliar os serviços próprios, cuja a oferta desses prestadores de serviços é insuficiente para a demanda do Sistema Único de saúde no Município.

6- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, em cópia simples:

Apresentar atestado(s) de capacidade técnica ou contrato de prestação de serviços



fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa ou em nome do corpo diretivo, que comprove(m) sua aptidão para o desempenho das atividades de serviços médicos;

- a)** Cartão de CNPJ;
- b)** Alvará de Funcionamento;
- c)** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, apresentar também documento de eleição de seus administradores. Registro Comercial em se tratando de empresa individual;
- d)** Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional;
- e)** Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f)** Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- g)** Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- h)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i)** Relação do corpo clínico contendo a seguinte documentação, por profissional:
- j)** Diploma de Graduação expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC (frente/verso);
- k)** Documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF;
- l)** Comprovantes de titulação (RQE, residência médica, pós-graduação Lattu Sensu reconhecida pelo MEC, mestrado, doutorado, cursos na área afim).
- m)** Comprovante de quitação com o CRM;
- n)** Certidão de antecedentes éticos do CRM
- o)** Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral.

A capacidade econômica e financeira será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a)** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis ou Speed fiscal eletrônico do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, no caso de empresas constituídas no período inferior a 12 (doze) meses, a comprovação será substituída mediante balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa



situação financeira.

7- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da Contratada

- 7.1. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços tanto de seus serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.2. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do CONTRATANTE, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7.4. Apresentar, mensalmente, nota fiscal, e ou fatura de serviços, arcando com o pagamento das contribuições para o INSS, do IR - Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo CONTRATANTE no momento do pagamento.
- 7.5. Garantir boa qualidade dos serviços prestados;
- 7.6. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
- 7.7. Não deixar de executar qualquer atividade necessária à perfeita execução do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de procedimento;
- 7.8. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela contratante sobre os serviços prestados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste Termo de Referência;
- 7.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização da Contratante, inerentes ao objeto desta contratação.
- 7.10. Cumprir integralmente com a ordem de serviços;

Da Contratante

- 7.11. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente credenciamento;
- 7.12. Realizar o pagamento ao Credenciado (a) no mês subsequente ao mês em que os serviços forem prestados, conforme constante deste Termo de Referência;
- 7.13. Notificar ao CREDENCIADO da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato;
- 7.14. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de consultas/plantões/procedimentos realizados, contra a apresentação da respectiva nota fiscal e ou fatura de serviços, através de crédito em conta;
- 7.15. Dos valores a serem pagos serão descontados INSS, IR - Imposto de Renda e ISS- Imposto Sobre Serviços.
- 7.16. Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços credenciados;
- 7.17. Regular, autorizar, auditar, acompanhar e avaliar os serviços prestados
- 7.18. Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência;
- 7.19. Comunicar prontamente a contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas
- 7.20. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste



Termo de Referência;

7.21. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado de forma que sejam mantidas todas as condições estipuladas neste termo.

8- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal juntamente com as certidões de regularidade fiscal e depois de atestada pelo Contratante a satisfação do objeto, por meio de transferência bancária.

8.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

8.3. Para fazer jus ao recebimento do pagamento pelos serviços prestados, além de preencher os requisitos descritos acima, a empresa credenciada deverá observar as



seguintes obrigações funcionais:

- I. Assiduidade;
- II. Pontualidade;

III. Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional médico disponibilizado pela empresa credenciada está vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída dos plantões;

Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto houver pendência de ajuste no faturamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

9- DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto deste procedimento.

10- DA PESQUISA DE PREÇOS

Foi realizada pesquisa direta com três prestadores de serviços do ramo de atividade pertinente a futura contratação.

11- DAS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos orçamentários necessários ao registro das despesas correrão por conta das dotações abaixo:

Funcional programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
02.08.10.301.0037.2028 – MANUT. DO PSF	3.3.90.39	1.600.00.0.1.600.-004 001	355
4.02.08.10.301.0037.2031 – PROGRAMA MAIS MÉDICOS	3.3.90.39	1.600.00.0.1.600.-004 001	373
4.02.08.10.302.0037.2031 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.39	1.621.00.0.1.621.-004 001	443

12- DOS PRAZOS

O prazo de vigência para o futuro termo contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, com possibilidade de renovação por até 60 (sessenta) meses conforme legislação vigente, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

DA FISCALIZAÇÃO



13.1 A responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo do servidor indicado em portaria a ser publicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.2 A omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a contratada da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

13.3 A fiscalização de que trata este objeto não exclui nem reduz a responsabilidade do contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de ferramentas inadequadas, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos.

14 CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As obrigações recíprocas entre a futura contratada e o Município de Carolina/MA correspondem ao estabelecido no presente Termo de Referência.

Carolina, 20 de fevereiro de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

ANEXO V

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

_____ inscrito no CNPJ
sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a)
Sr.(a)....., portador(a) da C.I. nº _____
e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no artigo 68 da Lei
14.133/2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor
de dezesseis anos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES

....., inscrito no CNPJ
nº..... por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de
Identidade nº.....e do CPF nº. , **DECLARA**, sob as penas da lei, que
recebi todas as informações necessárias para os fins de credenciamento constantes do Edital
acima referido.

Local e Data:

Representante Legal (com
carimbo da empresa)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - MA
Praça Alípio de Carvalho, 50 – Centro Carolina – MA
CEP: 65.980-000 – CNPJ: 12.081.691/0001-84

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, que está proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações, comprometemo- nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

Local e Data:

Representante Legal (com
carimbo da empresa)



ANEXO VIII
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e _____.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito junto ao **CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX**, representado pelo **GESTOR**, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, maior, capaz, enfermeira, portadora do RG de nXXXXXXXXXXXXX, e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente nomeada pelo Decreto XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato denominada **CREDENCIANTE**, e de outro lado o(a) Sr.(a)..... e/ou empresa..... (qualificação), doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada por....., têm entre si justo e avençado o presente **CREDENCIAMENTO**, sujeitando-se **CREDENCIANTE** e **CREDENCIADA** às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O presente **CREDENCIAMENTO** tem como objeto a realização de _____ a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
2. Este **CREDENCIAMENTO** fica vinculado aos termos do **Edital do Credenciamento nº XXXXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO:

1. O valor total deste **CREDENCIAMENTO** é de R\$(_____). No valor **CREDENCIADO** estão inclusas todas as despesas com materiais e



equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.

2. Os preços serão fixos e irrevogáveis;
3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
4. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.
5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 20 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.
6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO:

1. O **CRENCIAMENTO** terá vigência a partir da data da assinatura.
2. O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do **CRENCIAMENTO**. Até XXXXX de XXXXXXXXXX de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações.
3. A **CRENCIADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto **CRENCIADO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor



inicial atualizado do **CRENCIAMENTO**.

4. A Secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CRENCIAMENTO**, obrigando-se a **CRENCIADA** a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos decorrentes dessa contratação estão previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

Deverá a **CRENCIADA** observar, também, o seguinte:

1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CRENCIANTE** durante a vigência deste **CRENCIAMENTO**;
2. Este **CRENCIAMENTO** poderá ser alterado nos casos previstos no da Lei 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do **CRENCIANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **CRENCIAMENTO**.
3. Durante a sua vigência o **CRENCIAMENTO** será acompanhado e



fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizado para tal, representando o **CRENCIANTE**. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

4. A Secretaria Municipal de Saúde anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **CRENCIAMENTO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6. Além do acompanhamento e da Fiscalização, o gestor do **CRENCIAMENTO** designado pela **CRENCIANTE** poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tomar necessária.

7. Não obstante a **CRENCIANTE** seja a única e exclusiva responsável pela execução do **CRENCIAMENTO**, a **CRENCIANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

1. A **CRENCIADA** está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste **CRENCIAMENTO** por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela **CRENCIADA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste **CRENCIAMENTO**, a Administração do **CRENCIANTE** ou Administração Pública, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CRENCIADA** as seguintes sanções:

a. Advertência;



- b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CREENCIAMENTO**, no caso de inexecução total do objeto **CREENCIADO**, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial; Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do **CREENCIANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CREENCIADA** que:
- a. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste **CREENCIAMENTO**;
 - b. Não manter a proposta, injustificadamente;
 - c. Comportar-se de modo inidôneo;
 - d. Fizer declaração falsa;
 - e. Cometer fraude fiscal;
 - f. Falhar ou fraudar na execução deste **CREENCIAMENTO**.
4. Além das penalidades citadas, a **CREENCIADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CREENCIANTE** e, no que couber às demais penalidades referidas na da Lei n.º 14.133/2021.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CREENCIANTE**, a **CREENCIADA** ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CREENCIADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

- 1.A inexecução total ou parcial deste **CREENCIAMENTO** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
- 2.A rescisão deste **CREENCIAMENTO** poderá ser:



- a. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do **CRENCIANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a IV e VX do artigo 137 da Lei mencionada, notificando-se a **CRENCIADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do **CRENCIANTE**;
- c. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- a. Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de XXXXXXXXXXXXXXXX – Maranhão, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CRENCIAMENTO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CRENCIANTE** e **CRENCIADA**, e pelas testemunhas abaixo.

XXXXXXXX, em _____ de _____ de 2025.

Secretária Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

CRENCIADO

TESTEMUNHAS:

1º. _____

2º. _____

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____